



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão  
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

**LEI Nº 537/93**

**EMENTA:** "Concede aumento de vencimentos para o mês de Outubro de 1993."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

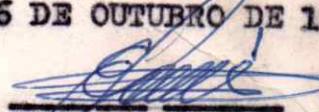
Art. 1º - Fica concedido um aumento de vencimento - aos funcionários do Município, que passará a ter os valores correspondentes aos níveis e Símbolos de conformidade com o Anexo I da presente Lei.

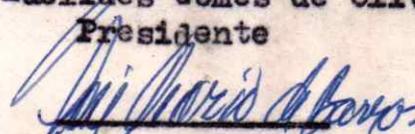
Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior, terá vigência a partir do dia 1º de Outubro de 1993.

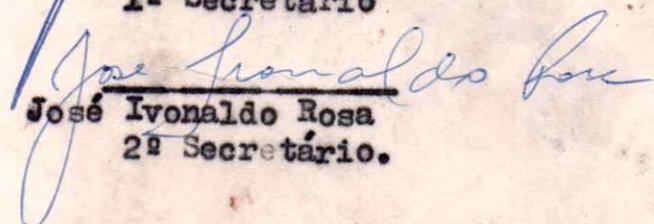
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. -

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 26 DE OUTUBRO DE 1993.

  
Euclides Gomes de Oliveira  
Presidente

  
José Osório de Barros  
1º Secretário

  
José Ivonaldo Rosa  
2º Secretário.

